



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.829, DE 24 DE JULHO DE 1992.

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal, conceder isenção de IPTU a Companhia Industrial Belo Horizonte."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de impostos atrasados de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) a Companhia Industrial Belo Horizonte, no valor de Cr\$41.382.954,43 (QUARENTA E UM MILHÕES, TREZENTOS E OITENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO CRUZEIROS E QUARENTA E TREIS CENTAVOS), observado o art. 100, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Pedro Leopoldo de 1990.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 24 de julho de 1992.


Hélio Felipe Salomão Issa

Prefeito Municipal